PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO Nº
ASSUNTO

LEI Nº 540

Prorroga prazo e concede desconto pagamento impostos e taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-O vencimento da Taxa de Licença marcado para o dia 31 de março, no corrente exercício, fica prorrogado para o dia 30 de abril, sem multa.

Art. 2º-O contribuinte que pagar pelo total, e de uma só vez, até a data de vencimento, o valor devido de seus impostos e taxas, gozará do desconto de 10% calculado sôbre o total pago, exclusivè a Taxa de Expediente.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 6 de ABRIL de 1.967.

Edgard Faria Gontijo

(Edgard Faria Gontijo)

PREFEITO MUNICIPAL.

Secretário

VISTO:

Em 27/3/967

Edgard Faria Gontijo

Registrada às fls. 161, do livro proprio, nº 3